

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Termo de Fomento (MROSC) N.º 6/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PERENE.

PROCESSO Nº 00393-00000715/2021-56

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, denominado Concedente, inscrita nº CNPJ, sob o nº 26.444.059/0001-62, com sede no SBN Quadra 02, Bloco K, 3º Subsolo, Edifício Wagner – CEP: 70040-020, Brasília/DF, neste ato representada por **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**, Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal Substituta, conforme Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, publicado no DODF nº 79, de 25/04/2018, inscrita no CPF sob o nº 185.249.821-87, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PERENE**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.053/0002-49, com sede no Q Saus Quadra 04 Bloco A Sala 118, CEP 70070-938, Brasília/DF, neste ato representada por **GUILHERME MONTEIRO DO PRADO VALLADARES**, portador do documento de identificação RG 135.206.69-39 e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 219.559.318-01, residente à SQS 407 Bloco A Apartamento 306, Asa Sul – Brasília/DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O projeto VALOR FERCAL - Comunidade Produtiva tem como objeto principal estimular a compreensão sustentável de gerar e proteger o valor da Fercal, enquanto comunidade estratégica rural inserida no DF, executando de forma informativa e educativa soluções ambientais para os habitantes rurais. É objetivo também do projeto, promover uma cadeia socioprodutiva sustentável para melhorar desde a produção dos alimentos até a comercialização dos produtos, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

Objetivos Específicos

- Sensibilizar os agricultores sobre a importância da produção sustentável;
- Promover formação e geração de trabalho e renda para os agricultores da região;
- Promover a interlocução entre agricultores e consumidores para o escoamento das produções;
- Qualificar a produção de alimentos orgânicos da região;

- Promover inovação das técnicas de cultivo para os agricultores da região;
- Incentivar o consumo consciente e sustentável, inspirados pelas peculiaridades da região

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SEMA/DF originada de emendas parlamentares, para o INSTITUTO PERENE, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.101

II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9121.0004

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de: (R\$), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00289 , emitida em sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 30 dias.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho (Doc. SEI:xxxx).

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida do INSTITUTO PERENE.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – DA SEMA/DF

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir ao INSTITUTO PERENE os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar o INSTITUTO PERENE sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pelo INSTITUTO PERENE no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar o INSTITUTO PERENE quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pelo INSTITUTO PERENE.

6.2 - INSTITUTO PERENE

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela SEMA/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à SEMA/DF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, disciplinado nesta Secretaria por meio da PORTARIA Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

6.2.7 - solicitar à SEMA/DF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da SEMA/DF com essa determinação;

6.2.11 - devolver à SEMA/DF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da SEMA/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela SEMA/DF; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A SEMA/DF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A SEMA/DF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela SEMA/DF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEMA/DF no ato normativo setorial.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **SEMA/DF**;

9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3. Caso os bens do **INSTITUTO PERENE** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.1. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade do **INSTITUTO PERENE**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4. Caso os bens da **SEMA/DF** se tornem inservíveis antes do término da parceria, o **INSTITUTO PERENE** solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.1. Após o término da parceria, a **SEMA/DF** decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do **INSTITUTO PERENE** até a retirada pela **SEMA/DF**, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens ao **INSTITUTO PERENE**, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do **INSTITUTO PERENE**; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do **INSTITUTO PERENE** até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 – O **INSTITUTO PERENE** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da SEMA/DF, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção

para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 45 (quarenta e cinco) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3. O **INSTITUTO PERENE** deverá observar as exigências previstas no ato normativo setorial desta Secretaria e as exigências específicas deste instrumento.

14.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do [SECRETÁRIO DE ESTADO OU DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE].

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] ou em ato normativo setorial, PORTARIA Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal Substituta

GUILHERME MONTEIRO DO PRADO VALLADARES

Presidente

Instituto Perene



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 30/12/2021, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Monteiro do Prado Valladares, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77080605 código CRC= **1A4CFB56**.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Plano de trabalho

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nome da parceria: Valor Fercal		
Nome da OSC: Instituto Perene		
Endereço completo: SAUS Qd 4, Lote 9 Ed. Victória Office Tower, sala 118. Brasília		
CNPJ: 08.598.053/0002-49		
RA: Plano Piloto	UF: DF	CEP: 70070-938
Site, blog, outros: www.perene.org.br		
Nome do representante legal: Guilherme Monteiro do Prado Valladares		
Cargo: Gestor		
RG: 135.206.69-39	Órgão expedidor: SSP-BA	CPF: 219.559.318-01
Telefone fixo: -	Telefone celular: 61-99610-1971	
E-mail do representante legal: guilherme@perene.org.br		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Ivo Ian Leão Teixeira		
Função na parceria: Analista do Projeto		
RG: 2.633.324	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 021.123.171-13
Telefone fixo: -	Telefone celular: 61 99266-2593	
E-mail do responsável: ivoianleaoiteixeira@gmail.com		

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

O Instituto Perene é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, cuja missão é promover soluções práticas para o desenvolvimento e melhoria de vida de comunidades rurais do Brasil. O Perene foi fundado em 2006, e desde sua criação vem acumulando conhecimento das forças e também dos muitos desafios da população rural, e hoje possui a capacidade de unir conhecimento acadêmico e profissional, com conhecimento local prático, identificando soluções, e com uma marca de quem realiza.

A parceria do Instituto Perene com Dep. Leandro Grass iniciou-se com o alinhamento de estratégias e ideias de projetos para área ambiental com foco em áreas prioritárias para o desenvolvimento socio e posteriormente, a participação junto a Frente Parlamentar dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CONTEXTO

A Fercal é uma região administrativa no DF com características peculiares no cenário local. Situada às margens da APA da Cafuringa, a Fercal é uma região rica em recursos minerais, complementada pela beleza natural do Cerrado relativamente preservado nas proximidades das áreas antropizadas. Além da vegetação nativa, as cachoeiras, grutas, riachos e trilhas contribuem para o potencial turístico local.

A APA da Cafuringa está situada dentro da bacia do Rio Maranhão, esta bacia é extremamente importante para os recursos hídricos nacional e distrital, uma vez que é afluente de diversas bacias nacionais, entre elas as Bacias dos Rios Tocantins e Araguaia, possuindo, entre as bacias do Distrito Federal, a segunda maior disponibilidade hídrica. Apesar dos esforços de criação e manutenção de áreas preservadas, a expansão de núcleos urbanos vem ameaçando a integridade desta bacia, uma vez que se tem observado em toda a região da APA de Cafuringa um grande crescimento populacional, proporcionado pela crescente e desordenada expansão urbana no local, o que contribui diretamente para a degradação das matas ciliares e de galeria, descarte inadequado de resíduos e efluentes, poluição do solo e, conseqüentemente poluição das águas, comprometendo toda a bacia.

Contraopondo os aspectos socioambientais, a Fercal se desenvolveu através da exploração de minerais, como por exemplo o calcário. O mineral explorado na região contribui para o crescimento socioeconômico e cultural da cidade. A Fercal é a primeira cidade operacional do Distrito Federal, com 63 anos de criação, devido às grandes e pequenas empresas instaladas. Atualmente, a Fercal é a maior geradora de impostos de todo o Distrito Federal, oriundo das grandes empresas produtoras de cimento, usinas de asfalto e derivados, instaladas na região, que também dão preferência à mão-de-obra dos moradores das comunidades da Grande Fercal, contribuindo para a diminuição do desemprego na região.

Apesar da significativa participação nas arrecadações públicas, a Fercal apresenta baixo desenvolvimento social e pouco retorno de investimento na própria região administrativa, principalmente na área socioambiental. Segundo o PDAD 2018, a Fercal apresenta uma população jovem com alta taxa de desemprego e fora das escolas. Uma questão relevante para o mercado de trabalho diz respeito à parcela da população que não estuda, nem trabalha, os chamados “nem-nem”. Para a população entre 18 e 29 anos, 44,7% se encontravam nesta situação. Já a renda domiciliar estimada foi de R\$ 2.592,2, que resulta em um valor médio por pessoa de R\$ 815,9. Quanto à desigualdade, o índice de Gini da renda domiciliar foi de 0,45, enquanto para a renda por pessoa foi de 0,45. E por volta de 40% dos domicílios entrevistados na pesquisa dentro da Fercal vivem com 1 a 2 salários-mínimos.

Além disso, a população rural começa a migrar para atividades urbanas para complementação da renda, pois as atividades rurais vêm perdendo espaço pela falta de rentabilidade provocada pela baixa saída dos produtos locais. A população rural da Fercal compõe 6 comunidades das 14 existentes na região, estas comunidades têm um forte papel na construção social e cultural da região. A Fercal está inserida próxima a duas regiões de grande produção agrícola, o Lago Oeste e Sobradinho.

A população rural encontra-se com desafios e dificuldades para estabelecer as atividades de produção agrícola por falta de assistência técnica e falta de espaços para a comercialização dos produtos.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implementação de um modelo participativo de produção sustentável para a comunidade rural da Fercal torna-se essencial para o fortalecimento da atividade econômica agrícola e manutenção dos recursos naturais por ser uma região de grande valor ambiental. A baixa visibilidade e concorrência com as regiões vizinhas faz com que grande parte da população local busque por produtos fora da Fercal e os produtores locais precisam buscar novas formas de escoar a produção.

As iniciativas com foco social que busca a reorganização e rearticulação das conexões entre consumo e produção de alimentos vem ocorrendo com frequência e regularidade crescentes em múltiplos continentes e países, ao longo das últimas décadas (ALLEN; GUTHMAN; MORRIS, 2006).

De acordo com Henderson & Van (2007), as Comunidades que Sustentam Agricultura, nascida em meados da década de 80 nos EUA, a partir da experiência de dois agricultores biodinâmicos europeus, tem por objetivo mudar a relação entre produtor e consumidor, aproximando-os, de modo que os últimos se tornem coprodutores, assumindo os riscos e benefícios da produção em conjunto com os primeiros. O formato do CSA tem como premissas básicas: produtores de alimentos, consumidores e comprometimento anual entre ambas as partes.

A proporção de brasileiros, principalmente em grandes centros urbanos, preocupados em manter um estilo de alimentação mais saudável tem crescido nos últimos anos. Como consequência, há o aumento no consumo de alimentos mais saudáveis como frutas, de legumes e de verduras (FLV) in natura. Estes produtos têm ganhado mais espaço na mesa e o consumidor vem buscando mais segurança alimentar e se preocupando com a origem deste produto. Assim, modelos que tenham como foco a cadeia produtiva desse segmento têm grande possibilidade de crescimento.

Aliada à busca por uma alimentação saudável, a preocupação com a demanda por alimentos produzidos próximos ao local de consumo vem aumentando. Um dos principais benefícios desta compra do local é a qualidade dos alimentos, geralmente são produtos mais frescos e de qualidade, como os produtos da agricultura orgânica, além também de contribuir com menor perda de produto e a redução da emissão CO₂ liberado durante o transporte e escoamento da produção. Esse modelo de “produção-consumo” tem sido denominado como food miles. É um termo bastante estudado por não só por tratar da produção próxima ao local de consumo, mas também por se preocupar com a qualidade dos alimentos que serão consumidos, além de considerar implicações importantes para a sustentabilidade econômica, ambiental e sociocultural (Aliotte et. al, 2018).

A proposta do Valor Fercal Comunidade Produtiva é demonstrar um arranjo produtivo de alimentos de qualidade para uma comunidade local que financia a produção deste agricultor desde o início, compartilhando em cotas mensais os custos inerentes no processo e também fortalecendo produções sustentáveis na região da Fercal, buscando um modelo de desenvolvimento sustentável para a região. Desde a preparação do solo aos insumos utilizados, passando pelos gastos com a propriedade e até pessoais do agricultor, todos os custos são apresentados e divididos de forma uniforme pela comunidade consumidora dos produtos do projeto.

A base está na compreensão de que, quanto mais o agricultor tiver seus custos de produção cobertos, mais ele poderá dedicar-se ao campo, trazendo assim grande benefício tanto aos membros desta comunidade como à sustentabilidade da região, promovendo a saúde do solo e da biodiversidade local, trazendo benefícios ao meio ambiente como um todo e às pessoas, além de fortalecer o trabalho do campo.

A comunicação entre as comunidades e o foco no direcionamento da produção agrícola de maneira diversificada, onde muitas CSA's cultivam em sistemas agroflorestais, pode ser visto como estratégia vantajosa para a agricultura familiar, onde o equilíbrio do ecossistema gera incrementos positivos, redução de estratégias de controles culturais, além da otimização no uso do espaço (Souza Junior, 2020).

É importante pontuar também os benefícios que estes modelos de produção/consumo trazem para os consumidores. As principais vantagens obtidas com o arranjo comunitário referem-se às possibilidades de obtenção de alimentos frescos, saudáveis, seguros, íntegros, da produção dos quais participa desde o planejamento até a tomada de decisões sobre variedades e tipos cultivados, métodos, técnicas e insumos a serem empregados. Assim, além das vantagens da procedência conhecida, o sistema agrega ainda segurança e confiança ao consumo alimentar.

O papel dos co-agricultores (consumidores) em todo o processo de fortalecimento e disseminação das comunidades, onde são os promotores do resgate de valores culturais e da valorização de produtos locais. São eles, mediante as CSA's, não apenas o destino dos alimentos produzidos, mas as ferramentas para a organização e execução dos processos ao longo de toda a cadeia de produção, onde compartilham riscos e prejuízos (Souza Junior, 2020).

Segundo Diogo Kaiser (agricultor da CSA Pé na Terra, localizada na bacia do Pípiripau-DF), a transição de um modelo convencional para a CSA é como quebrar paradigmas da sociedade, transformar e criar uma realidade através do alimento, fortalecendo as relações de confiança. Esse modelo de consumo é muito promissor como tecnologia social de transformação, aliando, unindo produtores e coprodutores na mesma causa, em busca de uma alimentação saudável, respeitando o meio ambiente, dando mais dignidade e autoestima ao agricultor, trabalhando as relações com a terra e com as pessoas, criando uma nova maneira de se relacionar com o mundo. O CSA é uma economia solidária e associativa que transforma a nossa relação de consumo (WWF, 2018).

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto “VALOR FERCAL – Comunidade Produtiva” tem como objeto principal estimular a compreensão sustentável de gerar e proteger o valor da Fercal, enquanto comunidade estratégica rural inserida no DF, executando de forma informativa e educativa soluções ambientais para os habitantes rurais. É objetivo também do projeto, promover uma cadeia socioprodutiva sustentável para melhorar desde a produção dos alimentos até a comercialização dos produtos.

Objetivos Específicos

- Sensibilizar os agricultores sobre a importância da produção sustentável;
- Promover formação e geração de trabalho e renda para os agricultores da região;
- Promover a interlocução entre agricultores e consumidores para o escoamento das produções;
- Qualificar a produção de alimentos orgânicos da região;
- Promover inovação das técnicas de cultivo para os agricultores da região;
- Incentivar o consumo consciente e sustentável, inspirados pelas peculiaridades da região;

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1ª AÇÃO – CONSTRUÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA ‘VALOR FERCAL – COMUNIDADE PRODUTIVA’

Neste processo, é muito importante levar em consideração e respeitar as peculiaridades e características específicas dos empreendimentos de base comunitária. Começando pelos aspectos sociais e demográficos, dado que em sua maioria os gestores e gestoras de empreendimentos comunitários rurais apresentam perfis distintos dos empreendedores no meio urbano. É necessário apresentar e construir um planejamento participativo e inclusivo para toda a construção da cadeia produtiva “Valor Fercal - Comunidade Produtiva”.

O formato das organizações comunitárias também costuma ser distinto, seguindo as bases do associativismo e do cooperativismo a fim de envolver as famílias associadas não apenas no processo produtivo e na oferta de mercadorias, mas em diversas etapas do planejamento estratégico e execução dos planos de trabalho.

Tendo em vista o planejamento para a construção do Projeto, é necessária também a seleção dos(as) agricultores(as) que comporão a rede demonstrativa de produtores do Valor Fercal - Comunidade Produtiva, e nesta primeira fase o projeto ocorrerá em três principais etapas:

Atividade 1: Mobilização dos Participantes

Atividade 2: Apresentação do Projeto para os interessados

Atividade 3: Construção de Plano de Trabalho e Planejamento Estratégico Participativo

Formato destas etapas: Reuniões com associações de produtores, pontos focais dentro da comunidade, divulgação por meio das redes de contato do Instituto e do gabinete do Leandro Grass.

2ª AÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Serão expostas aos agricultores e moradores de cada comunidade, as principais opções de técnicas de manejo e cultivo apresentadas de acordo com o contexto da região e dos produtores rurais. Estas serão trabalhadas de modo demonstrativo para garantir a gestão de conhecimento sobre os assuntos abordados e elucidar as técnicas adaptadas à realidade local buscando a sustentabilidade da produção agrícola e dos recursos naturais da propriedade. O objetivo desta fase é capacitar os participantes do projeto para desenvolver uma produção sustentável e economicamente viável (deixar mais claro que serão abordados principalmente as vertentes de produção e econômica de forma demonstrativa e prática). Para isso, serão realizadas ações de engajamento de produtores a fim de colaborar com o uso racional dos recursos, por meio da realização de atividades educativas e de conscientização ambiental serão incorporadas com objetivo de difundir novos conceitos de convivência com o bioma Cerrado.

Além da necessidade de capacitar os produtores, será realizado um estudo de viabilidade econômica para garantir a sustentabilidade financeira do negócio comunitário, por exemplo, serão quantificados o mínimo e o máximo de participantes (clientes) no arranjo econômico, avaliação dos produtos (espécies para plantio) e entre outras variáveis do negócio.

E por fim, a construção de canteiros econômicos terá um papel de unidade de demonstração experimental em algumas das propriedades dos moradores locais, com objetivo de incentivar e promover a agricultura sustentável e técnicas experimentais na região.

Atividade 4: Curso de Formação em Sustentabilidade, Meio Ambiente, Tecnologias Sociais,

Permacultura, Agroecologia e PANCs

Atividade 5: Estudo de viabilidade financeira do arranjo produtivo (definição de cotas, nº de participantes e etc)

Atividade 6: Construção dos Canteiros Econômicos

Formato destas etapas: Reuniões de grupo de trabalho, proferimento de palestras, oficinas, divulgação de resultados de pesquisa, divulgação de resultados práticos de outras propriedades agrícolas ou experimentais com êxito no mesmo processo pelo qual o público se mostrar interessado.

3ª AÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA

Ao estabelecer relações fora do âmbito e da lógica funcional dos mercados agroalimentares tradicionais, a comunidade produtiva possibilitará a exploração de relações comerciais relativamente autônomas entre os parceiros, já que não serão mais baseadas nos preços e nas oscilações do mercado agrícola. É importante planejar e acompanhar o início das relações criadas pelos consumidores e produtores para trazer uma sensibilização para o este novo modelo de produção/consumo sustentável. Esta fase tem objetivo de dar suporte organizacional, tecnológico e educacional a essas novas comunidades empreendedoras.

Serão apresentados para a comunidade os produtores participantes do projeto e o arranjo de mercado para os interessados. É importante conectar os consumidores aos produtores para criar uma relação de confiança e também para sensibilizar o consumo consciente e sustentável para outras práticas. Por exemplo, algumas atividades podem ser previstas caso permitido e autorizado pelos produtores participantes, visitas e dias de campo nas propriedades para apresentação dos canteiros produtivos, intercâmbio e conexões culturais entre os participantes do Valor Fercal Comunidade Produtiva e entre outras ações.

Atividade 7: Seminário – Conhecendo o Valor Fercal - Comunidade Produtiva

Atividade 8: Constituição e Acompanhamento do Valor Fercal - Comunidade Produtiva

Atividade 9: Divulgação e Exposição da Rede Demonstrativa do Valor Fercal – Comunidade Produtiva

Formato destas etapas: Seminários e palestras expositivas, reuniões com interessados na participação do projeto, visitas guiadas em campo, eventos locais e entre outras ações planejadas para fortalecer o projeto.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

FASE 1: CONSTRUÇÃO DA CADEIA DE PRODUÇÃO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA

Atividades:

- Mobilização e convite a comunidade e Apresentação do Projeto para os interessados - Meta: 5 (cinco) reuniões expositivas; Indicadores: Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental;
- Construção de Plano de Trabalho e Planejamento Estratégico Participativo – Metas: 1

(um) Plano; Indicadores: Plano documentado e aprovado pela coordenação do projeto;

FASE 2: DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Atividades:

- Curso de Formação em Sustentabilidade, Meio Ambiente, Tecnologias Sociais, Permacultura, Agroecologia e PANCs; Meta: 1 (um) Curso de Formação com 6 aulas das temáticas pré-estabelecidas; Indicadores: Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental;
- Construção dos Canteiros Econômicos (Unidades Demonstrativas); Meta: 4 (quatro) Canteiros Econômicos como unidades demonstrativas; Indicadores: Registro fotográfico e documental;

FASE 3: IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA

- Seminário – Conhecendo o Valor Fercal - Comunidade Produtiva; Meta: 1 (um) Seminário; Indicadores: Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental;
- Constituição e Acompanhamento do Valor Fercal - Comunidade Produtiva; Meta: 10 (dez) consumidores (parceiros) com assinatura de termo de adesão e 1 (um) regulamento operacional da comunidade produtiva; Indicadores: Termos de adesão digitalizados e disponíveis para consulta, além do termo aprovado pela coordenação junto aos produtores rurais;
- Divulgação e Exposição da Rede Demonstrativa do Valor Fercal – Comunidade Produtiva; Meta: 2 (dois) canais ativos de mídias sociais do projeto; Indicadores: Registro documental;
- Apresentação dos Resultados Finais; Meta: 1 (um) Relatório Final do Projeto; Indicadores: Relatório final do projeto aprovado pela coordenação.

O projeto foi previamente articulado com lideranças comunitárias (pontos focais) na região da Fercal, acredita-se que será muito bem aceito pelas comunidades rurais, uma vez que foi levado em consideração as necessidades dos produtores nestas articulações.

Porém, o projeto tem grande possibilidade de expansão em regiões rurais próximas, já que o perfil do público-alvo do projeto encontra-se em áreas rurais de todo o DF, sendo possível então expandir a área de alcance do projeto para atender as metas de quantidade de produtores.

QUADRO GERAL

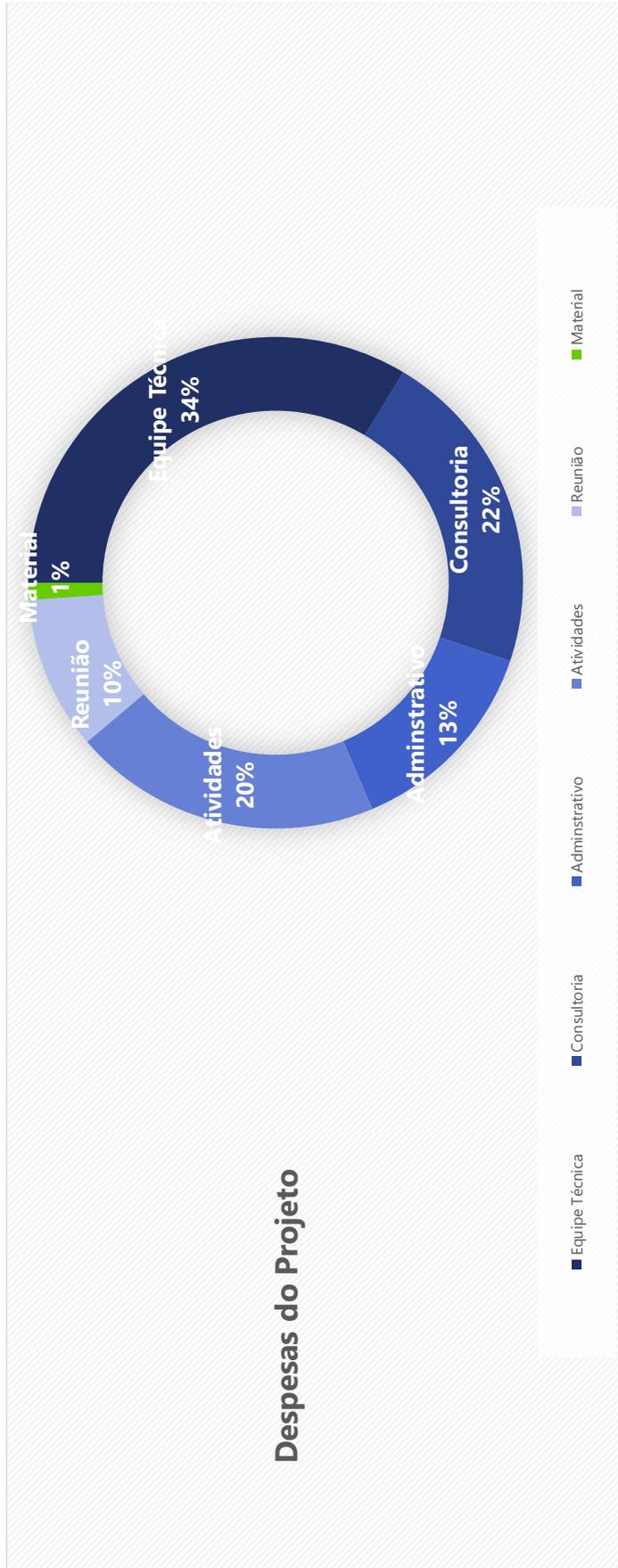
Ações	Atividades	Metas	Indicadores	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
				1ª Q.	2ª Q.										
Preliminar	Reuniões para apresentação para a SEMA-DF; Possíveis ajustes na proposta e aprimoramento do desenho inicial.	(5) Reuniões expositivas;	Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental;	█											
FASE 1: CONSTRUÇÃO DA CADEIA DE PRODUÇÃO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA	Mobilização e convite a comunidade	(1) Plano de Trabalho e Planejamento Estratégico Participativo	Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental; Plano documentado e aprovado pela coordenação do projeto		█	█	█								
	Apresentação do Projeto para os interessados				█	█									
	Construção de Plano de Trabalho e Planejamento Estratégico Participativo					█	█								
FASE 2: DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	Curso de Formação em Sustentabilidade, Meio Ambiente, Tecnologias Sociais, Permacultura, Agroecologia e PANCs	(1) Curso de Formação com 6 aulas das temáticas estabelecidas	Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental;				█	█	█	█					
	Construção dos Canteiros Econômicos (Unidades Demonstrativas)	(4) Canteiros Econômicos como unidades demonstrativas	Registro fotográfico e documental;						█	█	█				
FASE 3: IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA	Seminário – Conhecendo o Valor Fercal - Comunidade Produtiva	(1) Seminário	Ata de registro das reuniões, registros fotográficos e documental;						█	█					
	Constituição e Acompanhamento do Valor Fercal - Comunidade Produtiva	(10) consumidores (parceiros) com assinatura de termo de adesão	Termos de adesão digitalizados e disponíveis para consulta								█	█	█	█	█
	Divulgação e Exposição da Rede Demonstrativa do Valor Fercal – Comunidade Produtiva	(2) canais ativos de mídias sociais do projeto	Registro documental;											█	█
	Apresentação dos Resultados Finais	(1) Relatório Final do Projeto	Relatório final do projeto aprovado pela coordenação												█

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Atividades	Datas Estimadas	
		Início	Término
Preliminar	Reuniões para apresentação para a SEMA-DF; Possíveis ajustes na proposta e aprimoramento do desenho inicial.	1-jan-22	30-jan-22
FASE 1: CONSTRUÇÃO DA CADEIA DE PRODUÇÃO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA	Mobilização e convite a comunidade	15-jan-22	31-mar-22
	Apresentação do Projeto para os interessados	15-fev-22	31-mar-22
	Construção de Plano de Trabalho e Planejamento Estratégico Participativo	15-mar-22	15-abr-22
FASE 2: DEMONSTRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	Curso de Formação em Sustentabilidade, Meio Ambiente, Tecnologias Sociais, Permacultura, Agroecologia e PANCS	1-abr-22	15-jul-22
	Construção dos Canteiros Econômicos (Unidades Demonstrativas)	1-jun-22	15-jul-22
FASE 3: IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR FERCAL - COMUNIDADE PRODUTIVA	Seminário – Conhecendo o Valor Fercal - Comunidade Produtiva	15-jun-22	15-ago-22
	Constituição e Acompanhamento do Valor Fercal - Comunidade Produtiva	1-ago-22	31/11/2022
	Divulgação e Exposição da Rede Demonstrativa do Valor Fercal – Comunidade Produtiva	1-nov-22	30-dez-22
	Apresentação dos Resultados Finais	1-dez-22	30-dez-22

PARTE 3: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

VALOR FERCAL



Despesas	Categoria	Valor	Frequência	Valor mensal	% do Total
Coordenação, Assessoria e Equipe Técnica	Equipe Técnica	R\$ 5.000	Mensal	R\$ 5.000	33%
Apoio técnico (Agroecologia, PANCs, Produção Sustentável e	Consultoria	R\$ 9.600	Anual	R\$ 800	5%
Apoio operacional - Comunidade	Consultoria	R\$ 2.400	Mensal	R\$ 2.400	16%
Aluguel e Contador	Administrativo	R\$ 1.800	Mensal	R\$ 1.800	12%
Suporte Ao Produtor	Atividade	R\$ 36.000	Anual	R\$ 3.000	20%
Combustível e Aluguel de veículos	Transporte	R\$ 4.000	Anual	R\$ 333	2%
Reuniões Expositivas e Cursos	Reunião	R\$ 1.500	Mensal	R\$ 1.500	10%
Material de Divulgação	Material	R\$ 2.000	Anual	R\$ 167	1%
Total				R\$ 180.000	100%

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

O projeto não contempla uso de pagamentos em espécie.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O projeto preconiza receber o desembolso 100% do valor na assinatura do acordo.

PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

- Guilherme Valladares – B.Sc. Ciências florestais e manejo de recursos naturais
- Ivo Ian Leão Teixeira – M. Sc. Ciências Florestais – Engenheiro Florestal
- Dr. Ricardo Haidar – Engenheiro florestal
- Maira Rocha – M.Sc. Comunicação e Cooperação Internacional
- Lucicleia Varela – Administradora
- Mateus Felix – Administrador

Secretaria da
Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais



GOVERNO DE
BRASÍLIA